



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 057/2026

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETENHA APACIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA A REALIZAÇÃO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO, INCLUINDO DRENAGEM SUPERFICIAL E PAISAGISMO, DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, contratação de empresa que detenha capacidade técnica e econômica, visando a execução dos serviços comuns de engenharia em manutenção, conservação e restauração de faixa de domínio público da Secretaria de Estado de Transportes do Amapá - **SETRAP**.

DADOS DA LICITAÇÃO

Norma de regência: LEI N.º 14.133/2021

Regime de execução: empreitada por preço unitário.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO

Modo de disputa: ABERTO

Forma: Concorrência - Eletrônica

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data: 11/08/2026

Horário: 08h e 30 min. (horário de Brasília)

Endereço

Eletrônico

www.siga.ap.gov.br

**EQUIPE DE
APOIO**

SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP. Endereço: Rua Odilardo Silva, 2110, Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151. **Telefone:** (96) 98401-8757
E-mail: licita09@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail seccompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ****EDITAL****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 057/2026 - SECCOMPRAS/AP****Processo SIGA n.º 00078/SECCOMPRAS/2025**

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá, representado(a) pelo(a) **Agente de Contratação** (a) e Equipe de Apoio, designados(as) pela Portaria n.º 013/2026-SECCOMPRAS, de 29/01/2026, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade **Concorrência**, na forma **ELETRÔNICA**, tendo por critério de adjudicação **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, através do site www.siga.ap.gov.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. **O procedimento licitatório obedecerá** às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da **Lei n.º 14.133/2021**, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.442/2024, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DE ACOLHIMENTO DA HABILITAÇÃO: até às 08h e 29min do dia **11/08/2026**;

DATA DA ABERTURA: às 08h e 30min do dia **11/08/2026**;

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: às 09h do dia **11/08/2026**.

Local: endereço eletrônico: www.siga.ap.gov.br

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Projetos Executivos

ANEXO II – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas

ANEXO III – Projeto Básico

ANEXO IV – Planilha Orçamentária Sintética e Orçamento Estimativo

ANEXO V – Matriz de Riscos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO VI – Carta de Apresentação da Proposta

ANEXO VII – Minuta do Contrato

ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETENHA APACIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA A REALIZAÇÃO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO, INCLUINDO DRENAGEM SUPERFICIAL E PAISAGISMO, DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ.**

2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

- 2.1. A execução compreende ações recorrentes e frequentes em todo o território estadual, com demandas variáveis por município.
- 2.2. A execução se dará de forma SOB DEMANDA, mediante disponibilização pelo órgão demandante de Projeto Executivo elaborado conforme parâmetros do Projeto Básico Tipo e suas especificações técnicas e emissão de ordens de serviço, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento da Administração.

3. DA NORMA DE REGÊNCIA

- 3.1. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas regulamentações na esfera federal e estadual.

4. DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

- 4.1. A licitação será realizada na modalidade de **CONCORRÊNCIA**.
- 4.2. O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.
- 4.3. O modo de disputa é **ABERTO**.
- 4.4. A forma é a **ELETRÔNICA**.
- 4.5. Regime de execução **sob regime de empreitada por preço unitário**.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações, é dispensável a indicação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da confecção da nota de empenho e feitura do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 12 do **Decreto Estadual nº 1.716/2023**.

5.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Projeto Básico correrão à conta dos recursos específicos dos órgãos e entidades participantes, cujas fontes, programas, ações e elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado o disposto no processo licitatório.

5.3. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETENHA CAPACIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**, está devidamente cadastrado no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), garantindo o registro formal e a padronização da contratação. O Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA contempla o item específico que será utilizado para a presente contratação, conforme descrito abaixo:

I. Código e Descrição do item no siga:

1. **00048784** - ENGENHEIRO - MENSALISTA.
2. **00045650** - Técnico em segurança do trabalho.
3. **00048624** - ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA.
4. **00048626** - Serviço de instalação e fornecimento de varrição, limpeza de meio de sarjeta.
5. **00048627** - Serviço de instalação e fornecimento de Limpeza de vala de drenagem.
6. **00048628** - Serviço de instalação e fornecimento de Limpeza a de descida d'água;
7. **00048629** - Serviço de instalação e fornecimento de Limpeza de bueiro.
8. **00048630** - Serviço de instalação e fornecimento de desobstrução de bueiro;
9. **00048631** - Serviço de instalação e fornecimento de Limpeza manual do terreno capina, raspagem e limpeza.
10. **00048632** - Serviço de instalação e fornecimento de Roçada com roçadeira costal.
11. **00048633** - Serviço de instalação e fornecimento de Desmatamento, destocamento e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

limpeza de área com árvores de até 0,15 m.

12. **00048634** - Serviço de instalação e fornecimento de Roçada mecanizada com roçadeira articulada.
13. **00048635** - Serviço de instalação e fornecimento de Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30 m.
14. **00048636** - Serviço de instalação e fornecimento de Caixa de ligação e passagem - CLP 06
15. **00048637** - Serviço de instalação e fornecimento de descida d'água de aterros tipo rápido - DAR 02;
16. **00048638** - Serviço de instalação e fornecimento de Descida d'água de aterros em degraus - DAD 60 – 36;
17. **00048639** - Serviço de instalação e fornecimento de Descida d'água de aterros tipo rápido - DAR 60-30
18. **00048640** - Serviço de instalação e fornecimento de Dissipador de energia - DEB 01;
19. **00048641** - Serviço de instalação e fornecimento de Dissipador de energia - DEB 02;
20. **00048642** - Serviço de instalação e fornecimento de Dissipador de energia - DEB 300 – 366;
21. **00048643** - Serviço de instalação e fornecimento de Dissipador de energia - DEB 300 – 511;
22. **00048644** - Serviço de instalação e fornecimento de Dissipador de energia DES 01;
23. **00048645** - Serviço de instalação e fornecimento de Dissipador de energia DES 04;
24. **00048646** - Serviço de instalação e fornecimento de Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 08.
25. **00048647** - Serviço de instalação e fornecimento de Entrada para descida d'água - EDA 01;
26. **00048648** - Serviço de instalação e fornecimento de Entrada para descida d'água - EDA 02
27. **00048649** - Serviço de instalação e fornecimento de Meio-fio de concreto MFC 03;
28. **00048650** - Serviço de instalação e fornecimento de Sarjeta trapezoidal de concreto - SZC 90 – 30;
29. **00048651** - Serviço de instalação e fornecimento de Sarjeta triangular de concreto - STC 108 – 25;
30. **00048652** - Serviço de instalação e fornecimento de Valeta de proteção de aterros revestida - VPAC 120-30;
31. **00048653** - Serviço de instalação e fornecimento de Valeta de proteção de cortes revestida - VPCC 120-30;
32. **00048654** - Serviço de instalação e fornecimento de Transposição de segmentos de sarjeta - TSS 120
33. **00048655** - Serviço de instalação e fornecimento de Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal.
34. **00048656** - Serviço de instalação e fornecimento de Concreto fck =15mpa, preparo manual.
35. **00048657** - Serviço de instalação e fornecimento de Armação de pilar ou viga aço ca-50 de 8,0 mm.
36. **00048658** - Serviço de instalação e fornecimento de fôrma de madeira bruta.
37. **00048659** - Serviço de instalação e fornecimento de Concreto fck = 30mpa, preparo mecânico.
38. **00048661** - Serviço de instalação e fornecimento de fôrmas de compensado resinado 10 mm.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- 39. **00048662** - Serviço de instalação e fornecimento de Ancoragem de defesa semimaleável simples.
- 40. **00048663** - Serviço de instalação e fornecimento de Defesa semimaleável simples;
- 41. **00048664** - Serviço de instalação e fornecimento de Terminal absorvedor de energia t13.
- 42. **00048665** - Serviço de instalação e fornecimento de Remoção de defesa metálica.
- 43. **00048666** - Serviço de instalação e fornecimento de Defesa semimaleável dupla.
- 44. **00048667** - Serviço de instalação e fornecimento de Ancoragem de defesa semimaleável dupla.
- 45. **00048668** - Serviço de instalação e fornecimento de Hidrossemeadura.
- 46. **00048669** - Serviço de instalação e fornecimento de Plantio de muda de árvore frutífera até 1,00 m.
- 47. **00048670** - Serviço de instalação e fornecimento de Plantio de muda de arbusto até 0,50 m.
- 48. **00048671** - Serviço de instalação e fornecimento de Plantio de grama comercial em placas.
- 49. **00048672** - Serviço de instalação e fornecimento de Valeta de proteção de cortes com revestimento vegetal.

6. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DA CONTAGEM DOS PRAZOS

- 6.1. Este Edital e seus anexos, com todos os documentos que o integram, serão disponibilizados somente em formato digital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.
- 6.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 6.3. Os prazos previstos neste **EDITAL** e seus anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Governo do Estado do Amapá.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1 A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento do Edital e de seus Anexos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico através do endereço: <http://www.siga.ap.gov.br>, ou através do e-mail: licita09@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
- 7.2. Apresentada a impugnação e/ou pedido de esclarecimento, ao **Agente de**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Contratação o responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.3. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento feito tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua **PROPOSTA**, até a data e hora marcados para o início da sessão de abertura.

7.4. Acolhida a impugnação que resulte em alteração capaz de comprometer a formulação das propostas, será definida e divulgada nova data para realização do certame, observando-se novamente o prazo mínimo aplicável previsto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021. Quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, será mantida a data originalmente estabelecida, mediante decisão devidamente motivada.

7.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 7.1, e vincularão os participantes e a Administração

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA SIGA

8.1. A Concorrência será realizada por meio da internet, através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, no endereço <http://www.siga.ap.gov.br>.

8.2. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar-se previamente no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, através do sítio <http://www.siga.ap.gov.br>, acessando o ícone "Fornecedores" e efetuar o devido cadastro.

8.3. As instruções e informações quanto ao pedido de Credenciamento podem

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail secompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ser obtidas no endereço referido no subitem 8.1, ou por intermédio dos números para contato (96)98401-8757/ (96)98400-8261, ou, ainda, pelo e-mail: clc.cadforneceedores@scl.ap.gov.br.

8.4. O credenciamento no Sistema SIGA deverá ser feito mediante atribuição de chave de identificação (*login*) e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

8.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.6. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta concorrência.

8.7. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

8.8. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e declarações efetuadas por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

8.9. No caso de dúvidas quanto à utilização do Sistema SIGA, a interessada poderá acessar os manuais informativos no site <http://www.siga.ap.gov.br>, na Aba "Fornecedores", ou, ainda, entrar em contato com o Suporte Técnico pelo telefone: (96) 0800-722-2701, no horário das 08h às 18h (Segunda a Sexta).

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.1. Os lances serão ofertados pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.6. Prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar, em havendo dois ou mais lances de igual valor.

9.7. Ao formular seu lance, a licitante deverá evitar que os valores totais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o(a) **Agente de Contratação** (a) estará autorizado(a) a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor, no valor cotado.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, cuja indicação está autorizada no art. 57 da Lei n.º 14.133/21, deverá ser de:

9.8.1. R\$1.000,00 (mil reais) para os lotes cujos valores estimados sejam superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

9.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

9.10. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório ou de valor zero.

9.11. Quanto à etapa de lances da sessão pública, seguirá o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos dos arts. 34 e 35 do Decreto Estadual n.º 1.715/23, nos quais:

9.11.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o **Agente de Contratação**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.13. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei n.º 14.133/21.

9.14. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.15. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

bem classificada.

9.15.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

9.15.2. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento ao art. 155 da Lei nº 14.133/21 para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Conforme disposto no item 7.2 do Projeto Básico e mediante justificativa constante dos autos, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame, em qualquer de suas fases, inclusive na execução do contrato decorrente, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Conforme Item 24 do Projeto Básico, não é permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação. Somente será admitida a subcontratação parcial quanto aos serviços complementares, e limitado a **25% (vinte e cinco por cento)** do objeto total contratado, devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/08, sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE.

11.2. A subcontratação se justifica por se tratar de serviços comuns de engenharia, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra contratados, diminuindo os transtornos à população.

11.3. Como condição para subcontratação e durante o curso da execução

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail secompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

contratual as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação fiscal regular.

11.4. Na hipótese da subcontratação, deve ser feita solicitação expressa pelo CONTRATADO à SETRAP que autorizará ou negará o pedido mediante sua análise do pleito. Se aceito, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas às obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução da obra subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada.

11.5. Caso ocorra a subcontratação, esta deverá ser firmada pela Contratada através de instrumento independente.

11.6. Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à CONTRATADA e nunca diretamente a subcontratada.

11.7. As regras estabelecidas entre a contratada e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Contratante e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando a responsabilidade da CONTRATADA.

11.8. A realização da subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.9. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, Decretos, Resoluções, Regulamentações, Normas, Portarias, dentre outros, aplicáveis ao objeto do contrato inclusive pela subcontratada.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

12. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

12.1. SA licitante poderá realizar visita técnica ao local de execução ou, alternativamente, apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação..

13. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

13.1. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo **Agente de Contratação** que deverá ser auxiliado por equipe devidamente designada, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

13.1.2. Todas as referências de tempo do Edital, do aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

13.2. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br>, perante a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

13.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

13.4. O encaminhamento da **PROPOSTA** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua **PROPOSTA** e seus lances.

13.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13.6. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação** no sistema eletrônico no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

13.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

13.9. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

13.10. A abertura da sessão pública, conduzida pelo **Agente de Contratação**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

13.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação** e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

13.12. O **Agente de Contratação** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

13.13. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

13.14. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA

14.1. A participação na Concorrência ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA**, no valor por MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO.

14.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA** inicial com o valor **POR LOTE ÚNICO** na Moeda **Real**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** <http://www.siga.ap.gov.br>, conforme Anexo VI – Carta de Apresentação da Proposta, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

14.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na elaboração dos projetos e na execução da obra, apurados e demonstrados na Planilha de Custos e Formação de Preços, na Planilha de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com o cronograma físico-financeiro e os Critérios de Pagamentos.

14.3.1. As propostas devem possuir prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da entrega das mesmas.

14.4. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, até a data e horário de abertura da sessão pública, oportunidade em que estará encerrada a etapa de apresentação das propostas.

14.5. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA: <http://www.siga.ap.gov.br>, as Licitantes **não** poderão se





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

identificar colocando nome, CNPJ ou outras formas que identifique a empresa.

14.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

14.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

14.10. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

14.11. As propostas dos licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

14.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.13. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

14.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, de que trata o Anexo III, assumindo o Licitante o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

15. DA FASE DE LANCES

15.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preço decrescente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

15.3. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

15.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o subitem 16.11 deste Edital.

15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

15.6. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

15.7. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos preços forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema pela própria Licitante;

15.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail secompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

15.8.1. O licitante somente poderá excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

15.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo **Agente de Contratação**, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

15.10. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação** poderá excluir, como medida excepcional, a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

15.11. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 15.10, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

15.12. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação**, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a representar lances intermediários.

15.12.1. Neste caso, os lances iguais serão classificados **conforme a ordem de apresentação** no sistema de aquisição da plataforma SIGA: <http://www.siga.ap.gov.br>.

15.13. O intervalo mínimo de diferença entre os **lances será de R\$ 57.265,08**, incidindo sobre o **valor global do lote único**, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

15.14. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Agente de**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta apresentada classificada em primeiro lugar (aquela que tiver seu **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**) em relação aos requisitos deste Edital e será **desclassificada** caso:

16.1.1. Contenha vícios insanáveis;

16.1.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

16.1.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

16.1.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

16.1.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

16.2. A licitante melhor classificada após a etapa competitiva, será convocada para apresentar ao **Agente de Contratação**, por meio eletrônico, no endereço eletrônico: licita09@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br, a proposta contendo as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, e, se necessário, dos documentos complementares, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

16.3. A prorrogação de que trata o subitem 16.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

16.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

de Contratação; ou

16.3.2. De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 16.1.

16.4. Como critérios de aceitabilidade dos preços, não serão aceitas, sendo desclassificadas, propostas com:

16.4.1. Preço global e unitário superior ao preço do orçamento referencial da Administração;

16.4.2. Preço global inferior a **75%** (setenta e cinco por cento) ao preço do orçamento referencial, que será considerado inexequível, conforme disposto no art. 33 da IN SEGES/ME nº 73, de 30/9/2022.

16.5. O **Agente de Contratação** conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, realizando diligências para a aferir ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

16.6. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

16.7. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

16.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta, mesmo que considerada exequível, for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este Edital.

16.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, caso a proposta

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail secompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o **Agente de Contratação** poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.10. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate referidos no subitem 16.11 deste Edital.

16.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.10.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que será anexa ao processo de contratação.

16.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

16.13. Será declarada vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

16.14. A licitante melhor classificada na etapa competitiva, quando necessário, será convocada para reelaborar e apresentar ao **Agente de Contratação** por meio eletrônico, no endereço eletrônico: licita09@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br os documentos elencados no item 16.2 deste edital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

16.15. Por motivo de força maior, caso o Licitante não consiga enviar a documentação, deverá informar o ocorrido pelos endereços eletrônicos acima citados e enviar via e-mail para licita09@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. A Licitante que tiver ofertado o **MENOR PREÇO POR LOTE** deverá encaminhar para o endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br> a documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA; TÉCNICA; FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA; e ECONÔMICO-FINANCEIRA** no prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação, após o encerramento da fase de julgamento.

17.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

17.2.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

17.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

17.2.5. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

17.2.6. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

17.2.6.1. **no caso de Titular da Empresa Licitante**, deve apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

de: Registro Comercial no caso de empresa individual, Contrato Social ou Estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício: e Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, sendo que em tais documentos devem estar constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

17.2.6.2. No caso de representante designado pela empresa licitante, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente, outorgado por pessoa com poderes para representar a empresa, conferindo poderes expressos para exercer direitos, assumir obrigações e manifestar-se em nome da licitante em qualquer fase da licitação. O documento deverá ser acompanhado dos atos constitutivos que comprovem os poderes do outorgante e de documento oficial de identificação do representante.

17.3. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

17.3.1. Para comprovação, serão aceitos **Atestados de Capacidade Técnica (ACT)** e/ou **Certidões de Acervo Técnico (CAT/CAT-A)** e, como prova da aptidão da pessoa jurídica, a **Certidão de Acervo Operacional (CAO/CREA)**, limitando-se às parcelas de maior relevância identificadas. Os atestados deverão contemplar, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento)** da execução dos itens definidos como relevantes, em conformidade com o § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, admitida equivalência tecnológica e de desempenho.

17.3.2. Os atestados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I. referirem-se a serviços prestados equivalentes às parcelas de relevância técnica do objeto;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

II. estarem vinculados à atividade econômica principal ou secundária prevista no contrato social do licitante;

III. serem acompanhados da respectiva TRT, ART ou RRT registrada no conselho de classe competente (CRT/CREA/CAU);

IV. indicarem quantitativos, local de execução, período e satisfação do contratante;

V. O fornecedor, em caso de necessidade de comprovação da legitimidade dos atestados, mediante diligência, disponibilizará todas as informações necessárias, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local em que foram prestados os serviços, planilha de escopo de serviços, projeto executivo do serviço e relatório fotográfico do serviço executado.

17.3.3. Serão aceitos atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras (desde que acompanhados de tradução juramentada, se for o caso).

17.3.4. Admitir-se-á, nos termos do art. 67, §9º, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto lícitado.

17.3.5. O licitante deverá comprovar a participação de, pelo menos, 1 (um) Responsável Técnico (RT), engenheiro(a) civil ou arquiteto(a), devidamente registrado no CREA/CAU, vinculado ao licitante por contrato de trabalho, prestação de serviços ou declaração formal de compromisso.

17.3.6. Será considerado INABILITADO o licitante que:

I. Não apresentar atestados que atendem ao percentual mínimo de 50% dos itens de maior relevância descritos nesta cláusula.

II. Não comprovar a capacidade técnica dos profissionais indicados para a execução dos serviços.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

III. Não apresente documentos que comprovem a existência e disponibilidade da equipe técnica indicada.

17.3.7. O licitante deverá apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais aplicáveis ao cumprimento das obrigações, nos termos do Art. 67, inciso VI.

17.4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);

17.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros/Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

17.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e de Dívida Ativa do Estado, expedida Fazenda Pública e/ou pela Procuradoria-Geral do Estado de domicílio ou sede do licitante;

17.4.4. Certidões de Regularidade Distrital (se for o caso);

17.4.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a empresa, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.6. Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Coordenação de Arrecadação, Tributação e Fiscalização (CATF), da Prefeitura do Município de domicílio ou sede do licitante;

17.4.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail secompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Serviço (FGTS/CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal;

17.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

17.4.9. Declaração de que adota a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

17.4.10. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

17.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

17.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) O Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou maior que 1,00, calculados pela fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} = ou > 1,00$$

b) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou maior que 1,00, calculados pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} = ou > 1,00$$

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail secompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

c)O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser igual ou maior que 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{(\text{PC} + \text{ELP})} = \text{ou} > 1,00$$

Os elementos das fórmulas são os provenientes do balanço do último exercício financeiro, e discriminados conforme a seguir:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

17.5.4. A Licitante deverá comprovar, ainda, que possui Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

17.5.5. Os indicadores previstos nesta seção deverão ser calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

17.5.6. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) Independente (s);

17.5.7. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário", contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail secompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial OU Cartório de Títulos e Documentos OU no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

17.5.8. Os documentos referidos nesta seção limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.5.9. Para empresa que, comprovadamente, não encerrou seu primeiro exercício social, antes da data de início da licitação, deverá apresentar o Balanço Provisório ou Balancete, referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração;

17.5.10. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal. 17.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.7. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64,e IN 73/2022, art. 39, §4º):

17.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.8. Na hipótese de a Licitante vencedora na etapa de lances ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

17.9. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma Licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do valor estimado para a contratação, sendo o **Agente de Contratação** responsável por negociar uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17.10. Concluída a fase de habilitação, será declarado o vencedor do certame pelo Agente de Contratação.

18. DA ADERÊNCIA AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. Após a declaração da licitante vencedora, o(a) **Agente de Contratação** comunicará aos demais licitantes sobre a possibilidade de redução de seus preços ao valor da proposta vencedora.

18.2. A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.3. A convocação para aderência dos preços será realizada via chat pelo (a) Agente de Contratação, sendo concedido o prazo de 04 (quatro) minutos para que os licitantes se manifestem.

19. DOS RECURSOS

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o licitante pretender se manifestar sobre o resultado de julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação deve assim prosseguir:

19.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente** através do *chat* e/ou campo próprio do sistema, sob **pena de preclusão**;

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail secompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

19.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos a contar da intimação pelo(a) Agente de Contratação.**

19.3.3. O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou, na hipótese de adoção da **inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/21**, da ata de julgamento, devendo ocorrer preferencialmente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, nos 03 (três) dias úteis subsequentes, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.3.4. As razões do recurso poderão ser apresentadas, também, através do e-mail: licita09@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br, em extensão “PDF”, ou, ainda, no setor de protocolo da **SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP**, e endereçada a **SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP**, no prazo determinado no item 19.3.3.

19.4. O (s) recurso (s) porventura interposto (s) terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/21 e, será (ão) dirigido(s) ao Secretário da SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP, por intermédio do(a) Agente de Contratação, o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

19.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

aproveitamento.

19.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20. DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado pelo **Agente de Contratação** à autoridade competente, que poderá:

20.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

20.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.2. Encerrada a licitação, a Comissão de Contratação divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br> os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante adjudicatária será convocada para firmar a Ata de Registro de Preços - ARP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.

21.2. Será incluído, na respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens e serviços com preços iguais ao da licitante vencedora do certame, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, em consonância com o §2º do art.13 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail secompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

21.3. O prazo fixado no item 21.1 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP.

21.4. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

21.5. É facultado à Administração, quando o vencedor não assinar a ARP, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, podendo, ainda, revogar a licitação.

21.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

21.6.1. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 21.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

21.7. Os preços consignados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, ressalvando-se o disposto no art.17 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

21.8. A Contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelos órgãos participantes, por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 90 da Lei n.º 14.133/2021, emitida após a autorização de compra pelo órgão gerenciador da ata.

21.9. Conforme documento encartado às fls. 05 a 07 dos autos do processo digital n.º **00078/SECCOMPRAS/2025**, a exclusividade do Registro de Preços para a Secretaria de Transportes do Amapá encontra respaldo na Lei n.º 14.133/2021,

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail seccompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

conforme os seguintes dispositivos:

I - Art. 5º - Princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público;

II - Art. 11, § 1º, inciso II –Permite a adoção de registro exclusivo quando “a aquisição ou contratação for destinada a atendimento de necessidades específicas de um único órgão ou entidade”;

III - Art. 82 e seguintes – Regulamentam o Sistema de Registro de Preços (SRP), cujas demandas devem refletir as necessidades reais dos órgãos envolvidos, evitando adesões indiscriminadas.

IV - Adicionalmente, o Decreto Estadual n.º 1.715/2023, que regulamenta o uso do SIGA e a gestão das contratações no Estado, reforça a segregação de demandas para garantir a eficiência operacional, permitindo que a SETRAP realize processo exclusivo quando demonstrada a especificidade e essencialidade da contratação, como no caso da iluminação pública rodoviária.

22. DA REVISÃO, DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ATA

22.1 A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 c/c os artigos 17, 18 e 19 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

22.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP promover às negociações necessárias junto aos fornecedores registrados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 124, da Lei n.º 14.133/2021.

22.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Estado de Compras e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, nos termos do art. 18 e parágrafos do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

22.4 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II, do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, caso em que a Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP (órgão gerenciador), com base no art.18 e parágrafos do Decreto Estadual n.º1.716/2023, *poderá negociar os preços, visando à manutenção dos preços inicialmente registrados ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e, sem a aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados ou; convocar os demais fornecedores, para assegurar iguais oportunidades de negociação.*

22.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes;

22.4.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.5 O registro de preço do fornecedor será cancelado pela Administração,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

quando o mesmo descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável ou; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado ou; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

22.6 De acordo com o art. 17 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021. As demais condições e ritos para que a revisão de preços seja realizada estão previstas nos arts. 18 e 19 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

22.7 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no p. único do art.20 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.8 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

22.9 O fornecedor terá seu registro de preço cancelado pela Administração se: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o preço registrado quando se tornar superior aos praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

22.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer pelo decurso do seu





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

prazo de vigência, se não restarem fornecedores registrados, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior que prejudique o cumprimento da ata, quando comprovado e justificado a razão de interesse público ou o pedido do fornecedor.

23. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

23.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão participante deste certame, poderá ser formalizada por intermédio de Instrumento Contratual ou outro Instrumento equivalente e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade da aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;

23.2. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto ou prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

23.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021;

23.4. Se o fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor dispostos no Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

23.5. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;

23.6. Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;

23.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável;

23.8. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);

23.9. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

23.10. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

23.11. Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a **executar os serviços**, conforme as especificações e condições contidas no Projeto Básico, no Edital e em seus anexos;

23.12. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei no 14.133/2021, com restituição imediata após fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei no 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e, se for o caso, somado às demais





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

garantias previstas e aplicáveis. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando a conforme necessário.

24.2 A comprovação da garantia pelo adjudicatário deverá ser efetivada perante a SETRAP/GEA, no prazo máximo de 1 (um) mês, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da assinatura do contrato.

24.3 A adjudicatória poderá optar por prestar a garantia por uma das seguintes modalidades:

a) CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1o do art. 96 da Lei no 14.133/2021, sendo que a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de caução do GEA, com correção monetária.

b) FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

c) SEGURO GARANTIA, no caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SETRAP/GEA, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

24.4 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao

site

<<https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

24.5 O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do adjudicatário em relação à obra. O seguro garantia deverá prever o atendimento deste Projeto Básico como condição geral.

24.6 Na modalidade seguro garantia, em caso de inadimplemento pelo

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail secompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes disposições:

24.7 Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

24.8 Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

24.9 Será de 30 (trinta dias) corridos o prazo para a prestação de garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, caso o adjudicatário opte pela modalidade de seguro-garantia.

24.10 A SETRAP/GEA restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei no 14.133/2021.

24.11 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a SETRAP/GEA, nos termos da legislação vigente.

24.12 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

24.13 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

24.14 A contratante reterá, a qualquer tempo, a garantia de execução da contratada, na forma prevista neste Projeto Básico e no Contrato. Do mesmo modo, a Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.15 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

24.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

24.17 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da SETRAP/GEA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

24.18 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

25. DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

25.1 A empresa contratada será responsável pela garantia técnica da obra executada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento definitivo da obra, mediante termo lavrado pela Administração, com possibilidade de **prorrogação sucessiva até o limite de 10 anos**, desde que seja atestada a manutenção das condições vantajosas e a continuidade dos serviços.

25.2 Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, todas as correções, substituições, reparos e ajustes necessários para restabelecer as condições originais de qualidade, segurança e funcionalidade da obra, sempre que constatados:

- I. defeitos decorrentes de vícios construtivos, materiais ou da execução

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail secompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

dos serviços;

II. falhas que comprometam a estabilidade, durabilidade ou desempenho da pavimentação, calçadas, dispositivos de drenagem ou sinalização;

III. problemas que afetem a acessibilidade, segurança viária ou provoquem risco à integridade física de usuários ou bens públicos.

25.3 A contratada responderá integralmente pelos custos das intervenções corretivas, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos e transporte, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução da obra durante o período de garantia.

25.4 A garantia da obra não exclui ou reduz a responsabilidade civil e administrativa da contratada por danos causados à Administração Pública, aos usuários ou ao meio ambiente, nem limita as sanções cabíveis nos casos de inexecução parcial ou total do contrato.

25.5 A empresa contratada deverá apresentar, ao final da execução de cada obra, como condição para o recebimento definitivo:

I. Manual de Manutenção Técnica da Obra, com orientações quanto à conservação e uso adequado dos elementos executados;

II. Plano de Manutenção Preventiva, com frequência recomendada de inspeções e ações corretivas;

III. Laudos de controle tecnológico dos materiais empregados, assinados por responsável técnico habilitado, que comprovem a conformidade com as normas aplicáveis.

25.6 A Administração poderá realizar vistorias periódicas, inclusive durante o período de garantia, para verificar o cumprimento das condições contratuais e determinar, se necessário, a execução de correções, com prazos compatíveis com a urgência e a extensão dos problemas identificados.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

26.1. As obrigações da contratada e da contratante são as especificadas no Projeto básico (Anexo III) e na minuta do Contrato (Anexo VII) que integram este Edital.

27. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

27.1 Nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme os requisitos legais, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes a essa atribuição.

27.2 O(s) Fiscal(is) do contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas, falhas, defeitos ou vícios observados, comunicando a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

27.3 O Fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

27.4 Será designado representante da Secretaria de Estado De TRANSPORTES – SETRAP/AP responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, com autoridade para impugnar, requerer demolições, determinar refazimentos e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, observando o disposto nos projetos, planilhas de custos, especificações técnicas, normas da ABNT, posturas federais, estaduais e municipais, bem como regulamentos das concessionárias de serviços públicos correlatos.

27.5 Durante o período de execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

I. Manter no local da obra responsável técnico devidamente habilitado, no mínimo pelo período de três horas diárias, e sempre que for requisitado pelo Fiscal





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

da SETRAP/AP;

II. Manter no canteiro de obras um jogo completo dos projetos, especificações e planilhas de custo, para utilização da Fiscalização durante as vistorias técnicas;

III. corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e do art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

IV. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive CND, CRF e CNDT, caso não constem regularizados no SICAF;

V. Manter preposto aceito pela Administração contratante para representá-la sempre que necessário.

27.6 A CONTRATADA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que cause embaraço à fiscalização ou adote conduta incompatível com o exercício de suas funções.

27.7 Compete ao(s) Fiscal(is):

I. Verificar a disponibilidade das instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no contrato;

II. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução, aprovando eventuais ajustes durante o desenvolvimento dos trabalhos;

III. Receber a documentação final do projeto, conferindo o atendimento aos comentários efetuados e à apresentação de desenhos, especificações, memoriais descritivos e justificativos;

IV. Aprovar ou devolver para correções, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o projeto “como construído” (*as built*).

27.8 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, tampouco implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

27.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

27.10 A inadimplência da CONTRATADA quanto a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

27.11 As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica, conforme art. 44, §2º, da Instrução Normativa nº 05/2017.

27.12 O órgão contratante poderá convocar representante da empresa para adoção imediata de providências, sempre que necessário.

27.13 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante realizará reunião inicial para apresentação do Plano de Fiscalização, que conterá as obrigações contratuais, mecanismos de acompanhamento, estratégias de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis, dentre outros elementos pertinentes.

27.14 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

27.15 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução integral do objeto





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

contratado.

28. DAS MEDIÇÕES E DEMAIS VISTORIAS

28.1. A medição da obra será realizada, a critério da CONTRATANTE, por meio de seus Fiscais Designados, com base no cronograma físico-financeiro aprovado, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme as Especificações Técnicas, Projetos e demais documentos contratuais.

28.2. As medições deverão ser efetuadas de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, em períodos mensais, a cada 30 (trinta) dias, observando-se a efetiva execução dos serviços e a aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE.

28.3. Na hipótese de inexistirem serviços a medir em determinado período, de acordo com o cronograma físico-financeiro, será emitida Medição Parcial de saldo “zero”, para fins de controle e registro contratual.

28.4. Concluída a medição, serão emitidos os Boletins de Medição da Obra, em duas vias, ambas a serem assinadas com o “De Acordo” do Responsável Técnico da CONTRATADA, que reterá uma das vias, juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, sempre que houver qualquer alteração ou atraso na execução da obra.

28.5. Somente serão considerados para pagamento os quantitativos efetivamente medidos e atestados pela fiscalização da CONTRATANTE.

28.6. Quaisquer exigências da Fiscalização relacionadas ao objeto contratual deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

28.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o Contrato, com o Projeto ou com as Especificações Técnicas.

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail secompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

28.8. Sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA, todos os serviços contratados estarão sujeitos à fiscalização ampla e irrestrita, a qualquer tempo e em toda a área de execução, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

28.9. As medições realizadas deverão compor Planilha de Medição, contendo, no mínimo:

- I. a descrição dos serviços executados;
- II. o quantitativo aferido;
- III. o preço unitário e o valor total da medição;
- IV. a memória de cálculo;
- V. o relatório fotográfico; e
- VI. o cronograma atualizado demonstrando o andamento da execução da obra.

28.10. As vistorias realizadas pela fiscalização terão como objetivos:

- I. Avaliar a qualidade e o andamento físico da obra;
- II. Medir os serviços executados para fins de faturamento; e
- III. Receber os serviços concluídos, especialmente na fase final da obra.

28.11. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA.

28.12. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obra, e as anotações da fiscalização nesse documento terão validade de comunicação formal, devendo ser rubricadas pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

28.13. A CONTRATANTE manter-se-á presente no local da obra por meio de seus Fiscais Designados, responsáveis pela verificação do cumprimento contratual.

28.14. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da plena responsabilidade pela execução da obra nos termos do Contrato e da legislação vigente.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, mediante ordem bancária, em favor do banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, sempre após a realização e aceitação das entregas.

29.2. A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura deverá ser acompanhada, obrigatoriamente dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS (CFR) e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos arts. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, bem como, cópia da GPS e GFIP, junto a Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa a ser executada, como forma também de atender a Decisão nº 705/1994-TCU Plenário.

29.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

29.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratual.

29.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços, da documentação exigida ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, inclusive pendência financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, o pagamento será suspenso até que a Contratada adote as medidas necessárias à regularização.

29.6. Nesse caso, o prazo para pagamento iniciará somente após a comprovação da regularização, sem que isso gere qualquer ônus para a Contratante.

29.7. Será considerada data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

29.8. Antes de cada pagamento, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

29.9. Constatada irregularidade da Contratada, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

Antes da emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta on-line para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público ou outras ocorrências impeditivas.

29.10. Caso não haja regularização ou a defesa seja considerada improcedente, a Contratante comunicará o fato aos órgãos competentes pela fiscalização da regularidade fiscal, informando a inadimplência da Contratada e a existência de valores a serem pagos, para adoção das medidas cabíveis à garantia dos créditos públicos.

29.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, no respectivo processo administrativo, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

29.12. Verificada a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos continuarão sendo realizados normalmente, até eventual decisão pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

29.13. O contrato poderá ser rescindido durante a execução, em razão de inadimplência da Contratada, salvo quando comprovado motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade máxima da Contratante.

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail secompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

29.14. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

29.15. A Contratada optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada das retenções tributárias relativas aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento, contudo, ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove a condição de optante.

29.16. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada desde a data de vencimento até o efetivo pagamento, conforme as fórmulas abaixo:

$$EM = I \times N \times VP \quad EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa de juros de mora anual (= 6% ou 0,5% ao mês);

N = Número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

30. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

30.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30.2. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido sobre o valor inicial atualizado do contrato, observado que

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail secompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

tais alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação.

30.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/21.

30.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por Termo de Apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/21, especialmente nas seguintes situações:

- I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. alterações na razão ou denominação social do contratado;
- IV. empenho de dotações orçamentárias.

30.5. De acordo com o art. 128 da Lei nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

30.6. Caso haja alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o reequilíbrio econômico-financeiro, de forma a manter as condições iniciais de equilíbrio do contrato.

30.7. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal, acompanhada de memória de cálculo e comprovação dos novos valores, cabendo à CONTRATANTE verificar a compatibilidade com o mercado e a disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

técnica quanto à aceitabilidade da atualização requerida.

30.8. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante Termo Indenizatório.

30.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/21.

30.10. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como pela superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

30.11. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro e os Acréscimos ou Supressões serão efetuados no momento de sua ocorrência, mediante celebração de Termo Aditivo.

30.12. Os reajustes de preços serão efetivados por Termo de Apostilamento, observando-se que:

- a. O preço inicialmente estabelecido não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta;

30.13. Transcorrido esse período, e desde que o atraso não seja imputável à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado com base no Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), conforme fórmula:

$$P_n = (I_n / I_o) \times P_o$$

Onde:

P_n = preço reajustado

P_o = preço inicial dos serviços

I_n = índice INCC-M do mês do reajuste

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail secompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Io = índice INCC-M do mês da proposta inicial

- 30.14. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 30.15. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo;
- 30.16. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, será adotado o substituto determinado pela legislação vigente;
- 30.17. Na ausência de índice legal substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo.

31. DOS ADITIVOS

31.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar os valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

31.1.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

31.1.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão intervenientes, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

31.1.3. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração; e

31.2. O julgamento do menor preço terá como referência o preço fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

31.3. Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto básico poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

indisponibilidade de materiais no mercado.

31.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

32. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

32.1. De acordo com o art. 40, § 1º, inciso II c/c com o art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento da obra ocorrerá nas condições a seguir especificadas:

32.2. A CONTRATADA deverá proceder à CONTRATANTE, a devida comunicação por escrito sobre conclusão da obra.

32.3. A CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da Comunicação por escrito da conclusão da obra por parte da CONTRATADA, emitirá o respectivo Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será emitido pelos Fiscais Designados, contendo o seguinte:

I. O Fiscal examinará o trabalho executado pela CONTRATADA, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observando o disposto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei no 14.133/2021;

II. Na primeira etapa, após a conclusão da obra e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “in loco”, para registrar anomalias construtivas aparentes;

III. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail secompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

IV. Na segunda etapa, após a conclusão das correções, complementações e nova solicitação oficial da CONTRATADA, bem como, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização, então será realizado o Recebimento Provisório;

V. Concluída a execução da obra, será realizado o Recebimento Provisório do objeto, sem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei no 14.133/21, mediante Termo Detalhado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

32.4. A Fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

32.5. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Fiscalização emitirá em prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão da obra pela CONTRATADA, Termo de Recebimento Definitivo do objeto, a ser assinado pelas partes.

32.6. O Recebimento Definitivo será efetuado pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei no 14.133/21.

32.7. O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela CONTRATANTE após a comprovação pela CONTRATADA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como, das correções de eventuais problemas nas instalações elétricas e hidrossanitários e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento provisório.

32.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em conformidade com o Art. 140, § 2o, da Lei no 14.133/21.

33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

33.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

33.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;

33.4. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

33.5. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.

33.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

33.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

33.8. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail secompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

33.9. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

33.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

33.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

33.12. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

33.13. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

33.14. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

33.15. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

de aplicação de sanções pela Administração;

33.16. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;

33.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

33.18. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

34.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação.

34.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

habilitação do vencedor e da manifestação da intenção de interposição de recurso (s), se for o caso.

34.3. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação e serão disponibilizados no sítio: <http://www.siga.ap.gov.br>.

34.4. No caso de eventual divergência entre este **EDITAL** de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do Projeto Básico.

34.5. A SECCOMPRAS/AP reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

34.6. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

34.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o Foro da Justiça Comum da Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Macapá/AP, 11 de maio de 2026.

Aracelia Trindade Gomes

**Coordenadoria de Padronização
de Documentos - SECCOMPRAS/A**

P

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail seccompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO I - PROJETOS EXECUTIVOS

Disponível para download juntamente com este Edital no endereço eletrônico

<https://siga.ap.gov.br>

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Disponível para download juntamente com este Edital no endereço eletrônico

<https://www.siga.ap.gov.br>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO VI - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS/AP

Concorrência Eletrônica n.º ____/xxx

Processo Administrativo n.º xxx/xxx/xxx

Sessão Pública: Dia ____/____/2026, às 09 horas (horário de Brasília/DF)

A empresa _____, CNPJ nº _____, domiciliada à Av/Rua (endereço completo) _____, apresenta, por meio desta, PROPOSTA DE PREÇOS no valor global de R\$ _____ (_____), objetivando a execução da obra especificada no Projeto Básico e Executivo (Anexo IV).

I - DO OBJETO DA PROPOSTA

1.1. O objeto da presente PROPOSTA COMERCIAL é a indicação de VALOR GLOBAL para a execução completa, inclusive com fornecimento de materiais e equipamentos, por meio de contratação integral, da obra objeto do Processo de Licitação em tela, observadas rigorosamente todos os projetos técnicos, especificações, encargos, prazos e condições gerais detalhadas no Projeto Básico e Executivo (e seus anexos).

1.2. Faz parte integrante desta PROPOSTA COMERCIAL as planilhas de detalhamento do ORÇAMENTO-PROPOSTA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, e demais documentos necessários à execução do objeto, observados os modelos e parâmetros utilizados pela Administração na orçamentação.

II - DA MODALIDADE DE GARANTIA

2.1. Será apresentada GARANTIA DA EXECUÇÃO na modalidade de _____, observados os requisitos fixados no item XXX. do Projeto básico anexo ao Edital da presente Concorrência Eletrônica.

III - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. O prazo de validade da presente proposta é de ____ (____) a partir da abertura do certame.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

IV - DAS DECLARAÇÕES

4.1. Por meio desta Proposta Comercial, DECLARAMOS que na elaboração da presente proposta:

a) não alteramos quaisquer quantitativos de serviços e materiais, bem como etapas e prazos previstos nas planilhas do orçamento-base e cronograma elaboradas pela Administração;

b) optamos pelo regime de encargos sociais (onerado/desonerado) _____, nos termos do regime de tributação adotado pela empresa junto a Receita Federal (cf. comprovação anexa);

c) somos absolutamente responsáveis pelos trabalhos técnicos de levantamento e de cotações de preços de mercados realizados para fins de elaboração da presente proposta comercial, não sendo cabível quaisquer questionamento para fins de alterações do valor proposto por erros, falhas ou omissões; e,

d) todos os custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do futuro Contrato foram considerados por ocasião da elaboração desta proposta comercial, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus, encargo ou custo.

(cidade/estado), de _____ de 2026

Responsável Legal pela Licitante

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0xx/2026 - SETRAP/GEA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAP E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SETRAP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº XXXXXX, situada à BR 210 – bairro: São Lázaro CEP. 68.906-130 Centro, em Macapá/AP, neste ato designada simplesmente SETRAP e representada pelo seu Secretário, Sr. MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, CPF (MF) 984.***.362-XX, RG nº XX.765XX – PC-PA, no uso das atribuições conferidas pelo DECRETO nº 1366/2025, de 24 de janeiro de 2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Número xxxxxxxx, Bairro: xxxxxxxx, Município de xxxxxxxx – CEP xxxxxxxxxxxxxxxx0, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na (Rua/Av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no xxxxx, Bairro xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxxxx/xx, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do contrato é a contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETENHA CAPACIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA A REALIZAÇÃO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO, INCLUINDO DRENAGEM SUPERFICIAL E PAISAGISMO, DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza padronizável dos serviços, pela necessidade permanente e frequente de manutenção da faixa de domínio da malha rodoviária estadual e pela impossibilidade de definição prévia do momento e do local exatos de cada intervenção, sendo a execução realizada sob demanda, mediante ordens de serviço, observado o art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos: SIGA nº 00078/SECCOMPRAS/2025, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Projeto Básico, Executivo, Análise de Riscos e seus anexos;
- b) Edital de Concorrência Eletrônica nº XXX/20XX - SECCOMPRAS/AP;
- c) Pareceres Jurídicos;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

e) Resultado da Licitação;

f) Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA –DOS QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa de quantidades para a presente contratação foi elaborada com base em estudos técnicos prévios de demandas regionais, considerando a necessidade de requalificação e implantação de infraestrutura viária em todo o território do Estado do Amapá.

4.2. Cada lote contempla, de maneira proporcional, os serviços de terraplenagem, drenagem superficial, base e sub-base, pavimentação asfáltica, execução de calçadas e sinalização viária, conforme quadro abaixo:

Lote	Região	Municípios	Quantidade
...			
...			

CLÁUSULA QUINTA –DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. Os serviços a serem executados consistem em obra pública de engenharia voltada à implantação e requalificação da infraestrutura viária urbana e periurbana no Estado do Amapá, contemplando a realização integrada das seguintes etapas:

I. Implantação de canteiros de obras e estruturas de apoio provisório, compreendendo instalações administrativas, almoxarifado, depósitos e áreas de vivência;

II. Execução de serviços de terraplenagem, incluindo limpeza do terreno, escavação, cortes, aterros e reaterros, conforme as cotas e seções estabelecidas em projeto;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

III. Implantação de sistemas de drenagem pluvial superficial, abrangendo valas, tubulações, bocas de lobo, poços de visita, sarjetas e demais dispositivos necessários ao adequado escoamento das águas;

IV. Execução das camadas de subleito, sub-base e base, devidamente compactadas e regularizadas para recebimento do revestimento asfáltico;

V. Pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo os serviços de imprimação e pintura de ligação, conforme especificações técnicas do DNIT;

VI. Construção de calçadas acessíveis e áreas permeáveis paisagísticas, atendendo aos requisitos da ABNT NBR 9050/2020 e demais normas de acessibilidade urbana;

VII. Implantação de sinalização viária horizontal e vertical, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (CONTRAN), visando à segurança e à orientação dos usuários da via.

CLÁUSULA SEXTA –DOS REQUISITOS TÉCNICOS E NORMAS APLICÁVEIS

6.1. Os serviços deverão seguir as seguintes normas e especificações:

I. DNIT: Especificações de serviços rodoviários (ES-DNIT 031/2006 – CBUQ, ES-DNIT 047/2012 – Base granular, entre outras);

II. ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

III. ABNT NBR 11873 – Execução de pavimentação asfáltica;

IV. Manual de Sinalização do CONTRAN; V. Normas do CREA e do órgão estadual de infraestrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução dos serviços será estabelecido individualmente em cada cronograma físico financeiro (anexo VII) do Edital, de acordo com a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

complexidade e o escopo da demanda, observado o cronograma previamente aprovado pelo fiscal SETRAP/AP.

7.2. O prazo de execução das Ordens de Serviço não se confunde com a vigência contratual global, conforme já previsto na Cláusula Vigésima Oitava deste instrumento, devendo ser observado de forma autônoma para cada atividade demandada.

CLÁUSULA OITAVA –VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global estimado do presente contrato é R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xx), correspondente ao valor da somatória das ordens de serviço que poderão ser emitidas dentro da vigência contratual.

8.2. Os preços serão estabelecidos conforme os valores constantes nas Ordens de Serviço emitidas pela SETRAP, com base nas planilhas orçamentárias sintéticas elaboradas pela Administração Pública e previamente aceitas pela contratada.

8.3. Todos os valores contratados incluem, de forma integral, as despesas diretas e indiretas relativas à execução do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, seguros, custos administrativos, licenças e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não sendo admitido pagamento adicional a qualquer título.

CLÁUSULA NONA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado do Amapá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

- a) Unidade Orçamentaria: 200101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura;
- b) Programa de Trabalho: 1.15.451.0036.2098 – Construção de Equipamento Públicos;
- c) Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações;
- d) Fonte de Recursos: xxx - xxx;
- e) Nota de Empenho: 20xxNExxx. emitida em 22/10/2026;
- f) Fonte de Recursos: xxx – xxx;
- g) Nota de Empenho: 20xxNE00xxx.

9.2. Os valores estabelecidos no presente Contrato serão empenhados parcialmente ou na sua totalidade, de acordo com a disponibilidade orçamentaria para a execução das despesas no decorrer exercício financeiro da SETRAP.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual ou novas ordens de serviço, será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A gestão e a execução do presente Contrato deverão ser realizadas fielmente pelas partes, em conformidade com o disposto no Item 10 do Projeto Básico que integra este instrumento contratual como anexo, considerando que o referido Projeto Básico descreve detalhadamente os procedimentos de execução, conforme previsto nos subitens 10.1. (Do Uso de Projetos Referenciais e Responsabilidades na Elaboração/Implantação e Projetos Executivos), 10.2 (Dos Procedimentos de Solicitação e Ordem de Serviço) e 10.3 (Dos Procedimentos de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Execução e Aprovação).

10.2. Fica expressamente pactuado que o cumprimento das obrigações contratuais observará as diretrizes técnicas, cronogramas, responsabilidades e condições de execução estabelecidas no Projeto Básico e em seus anexos, os quais passam a constituir parte integrante e indissociável deste Contrato, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, em conformidade com o disposto no Item 11 – “Da Gestão e Fiscalização do Contrato” do Projeto Básico, anexo e parte integrante deste instrumento contratual, bem como em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

12.1. A medição da obra será realizada, a critério da CONTRATANTE, por meio de seus Fiscais Designados, com base no cronograma físico-financeiro aprovado, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme as Especificações Técnicas, Projetos e demais documentos contratuais.

12.1.1. As medições deverão ser efetuadas de acordo com o cronograma físico financeiro vigente, em períodos mensais, a cada 30 (trinta) dias, observando-se a efetiva execução dos serviços e a aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE.

12.2. Na hipótese de inexistirem serviços a medir em determinado período, de acordo com o cronograma físico-financeiro, será emitida Medição Parcial de saldo “zero”, para fins de controle e registro contratual.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

12.3. Concluída a medição, serão emitidos os Boletins de Medição da Obra, em duas vias, ambas a serem assinadas com o “De Acordo” do Responsável Técnico da CONTRATADA, que reterá uma das vias, juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, sempre que houver qualquer alteração ou atraso na execução da obra.

12.4. Somente serão considerados para pagamento os quantitativos efetivamente medidos e atestados pela fiscalização da CONTRATANTE.

12.5. Quaisquer exigências da Fiscalização relacionadas ao objeto contratual deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o Contrato, com o Projeto ou com as Especificações Técnicas.

12.7. Sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA, todos os serviços contratados estarão sujeitos à fiscalização ampla e irrestrita, a qualquer tempo e em toda a área de execução, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

12.8. As medições realizadas deverão compor Planilha de Medição, contendo, no mínimo:

- I. a descrição dos serviços executados;
- II. o quantitativo aferido;
- III. o preço do valor total da medição;
- IV. a memória de cálculo;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

V. o relatório fotográfico; e VI. o cronograma atualizado demonstrando o andamento da execução da obra.

12.9. As vistorias realizadas pela fiscalização terão como objetivos:

I. Avaliar a qualidade e o andamento físico da obra;

II. Medir os serviços executados para fins de faturamento; e

III. Receber os serviços concluídos, especialmente na fase final da obra.

12.10. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA.

12.11. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obra, e as anotações da fiscalização nesse documento terão validade de comunicação formal, devendo ser rubricadas pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

12.12. A CONTRATANTE manter-se-á presente no local da obra por meio de seus Fiscais Designados, responsáveis pela verificação do cumprimento contratual.

12.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da plena responsabilidade pela execução da obra nos termos do Contrato e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, mediante ordem bancária, em favor do banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, sempre após a realização e aceitação das entregas.

13.2. A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura deverá ser acompanhada, obrigatoriamente dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Estadual e Municipal, FGTS (CFR) e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos arts. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, bem como, cópia da GPS e GFIP, junto a Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa a ser executada, como forma também de atender a Decisão nº 705/1994-TCU Plenário.

13.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratual.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços, da documentação exigida ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, inclusive pendência financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, o pagamento será suspenso até que a Contratada adote as medidas necessárias à regularização. Nesse caso, o prazo para pagamento iniciará somente após a comprovação da regularização, sem que isso gere qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária correspondente. oficiais para

13.7. Antes de cada pagamento, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.8. Constatada irregularidade da Contratada, esta será notificada por





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante. Antes da emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta on-line para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público ou outras ocorrências impeditivas.

13.9. Caso não haja regularização ou a defesa seja considerada improcedente, a Contratante comunicará o fato aos órgãos competentes pela fiscalização da regularidade fiscal, informando a inadimplência da Contratada e a existência de valores a serem pagos, para adoção das medidas cabíveis à garantia dos créditos públicos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, no respectivo processo administrativo, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.11. Verificada a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos continuarão sendo realizados normalmente, até eventual decisão pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

13.12. O contrato poderá ser rescindido durante a execução, em razão de inadimplência da Contratada, salvo quando comprovado motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade máxima da Contratante.

13.13. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

13.14. A Contratada optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada das retenções tributárias relativas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento, contudo, ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove a condição de optante.

13.15. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada desde a data de vencimento até o efetivo pagamento, conforme as fórmulas abaixo:

$EM = I \times N \times VP$ onde:

• EM = Encargos moratórios; GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA NUCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC

- I = Índice de atualização financeira;
- $I = (TX / 100) / 365$;
- TX = Taxa de juros de mora anual (= 6% ou 0,5% ao mês);
- N = Número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DAS ALTERAÇÕES E DA MANUTENÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

legalmente permitido sobre o valor inicial atualizado do contrato, observado que tais alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/21.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por Termo de Apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/21, especialmente nas seguintes situações:

I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III. alterações na razão ou denominação social do contratado;

IV. empenho de dotações orçamentárias.

14.5. De acordo com o art. 128 da Lei nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.6. Caso haja alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o reequilíbrio econômico-financeiro, de forma a manter as condições iniciais de equilíbrio do contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

14.7. Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal, acompanhada de memória de cálculo e comprovação dos novos valores, cabendo à CONTRATANTE verificar a compatibilidade com o mercado e a disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto à aceitabilidade da atualização requerida.

14.8. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante Termo Indenizatório.

14.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como pela superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.11. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro e os Acréscimos ou Supressões serão efetuados no momento de sua ocorrência, mediante celebração de Termo Aditivo.

14.12. Os reajustes de preços serão efetivados por Termo de Apostilamento, observando-se que:

14.12.1. O preço inicialmente estabelecido não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta;

14.12.2. Transcorrido esse período, e desde que o atraso não seja imputável à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado com base no Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), conforme fórmula:

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail secompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

$$P_n = (I_n / I_o) \times P_o$$

Onde:

P_n = preço reajustado

P_o = preço inicial dos serviços

I_n = índice INCC-M do mês do reajuste

I_o = índice INCC-M do mês da proposta inicial

14.13. nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.14. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo;

14.15. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, será adotado o substituto determinado pela legislação vigente;

14.16. Na ausência de índice legal substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INICIO DOS TRABALHOS

15.1. Para iniciar os trabalhos de execução da obra, será necessário que a CONTRATADA apresente, quando exigidos, os seguintes documentos:

15.1.1. ART's/RRT's dos Responsáveis Técnicos pela Obra, registrado no CREA/CAU do Estado onde o empreendimento se localiza;

15.1.2. Requerer junto a Prefeitura e Concessionárias de Água e Luz, todos os documentos de regularização da obra, desde o Alvará de Construção até o Habite-se, se for o caso, apresentando um jogo de cópias aprovadas ao Fiscal Designado pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Início do Serviço;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

15.1.3. Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, autorizando o início dos trabalhos;

15.2. Iniciado os trabalhos, a CONTRATADA deverá manter no local o Diário da Obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro deverão ter registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros, servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme os requisitos legais, ou por seus respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes a essa atribuição.

16.2. O(s) Fiscal(is) do contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas, falhas, defeitos ou vícios observados, comunicando a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

16.3. O Fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.4. Será designado representante da SETRAP/AP responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, com autoridade para





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

impugnar, requerer demolições, determinar refazimentos e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, observando o disposto nos projetos, planilhas de custos, especificações técnicas, normas da ABNT, posturas federais, estaduais e municipais, bem como regulamentos das concessionárias de serviços públicos correlatos. 16.5. Durante o período de execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

I. Manter no local da obra responsável técnico devidamente habilitado, no mínimo pelo período de três horas diárias, e sempre que for requisitado pelo Fiscal da SETRAP/AP;

II. Manter no canteiro de obras um jogo completo dos projetos, especificações e planilhas de custo, para utilização da Fiscalização durante as vistorias técnicas;

III. corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e do art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

IV. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive CND, CRF e CNDT, caso não constem regularizados no SICAF;

V. Manter preposto aceito pela Administração contratante para representá-la sempre que necessário.

16.6. A CONTRATADA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que cause embaraço à fiscalização ou adote conduta incompatível com o exercício de suas funções.

16.7. Compete ao(s) Fiscal(is):





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

I. Verificar a disponibilidade das instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no contrato;

II. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução, aprovando eventuais ajustes durante o desenvolvimento dos trabalhos;

III. Receber a documentação final do projeto, conferindo o atendimento aos comentários efetuados e à apresentação de desenhos, especificações, memoriais descritivos e justificativos;

IV. Aprovar ou devolver para correções, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o projeto “como construído” (as built).

16.8. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, tampouco implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

16.10. A inadimplência da CONTRATADA quanto a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.11. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica, conforme art. 44, §2º, da Instrução Normativa nº 05/2017.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

16.12. O órgão contratante poderá convocar representante da empresa para adoção imediata de providências, sempre que necessário.

16.13. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante realizará reunião inicial para apresentação do Plano de Fiscalização, que conterà as obrigações contratuais, mecanismos de acompanhamento, estratégias de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis, dentre outros elementos pertinentes.

16.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.15. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

17.1. A contratada responderá, pelo prazo mínimo de 12 meses, contado do recebimento definitivo, pela qualidade, durabilidade, segurança e solidez dos serviços e intervenções executados, bem como pela correção dos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

17.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios ou falhas decorrentes de execução inadequada, de materiais empregados ou de outros fatores imputáveis à sua responsabilidade, observadas as normas técnicas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame

18.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.2 a 18.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.8 a 18.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 18.1.2 a 18.1.7 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.2.4. Multa:

18.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (30) dias;

18.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.2.4.2. compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de conversão da moratória em compensatória, ultrapassado o limite disposto no item 18.2.4.1.

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail secompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.6.2. as peculiaridades do caso concreto;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

18.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

18.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.11. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, §6º da Lei nº 14.133/21.

18.12. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não é permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação. Somente será admitida a subcontratação parcial quanto aos serviços complementares, e limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto total contratado, devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/08, sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE:

19.2. A subcontratação se justifica por se tratar de serviços comuns de engenharia, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra contratados, diminuindo os transtornos à população:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

19.3. Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação fiscal regular.

19.4. Na hipótese da subcontratação, deve ser feita solicitação expressa pelo CONTRATADO à SETRAP que autorizará ou negará o pedido mediante sua análise do pleito. Se aceito, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas às obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução da obra subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada.

19.5. Caso ocorra a subcontratação, esta deverá ser firmada pela Contratada através de instrumento independente.

19.6. Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à CONTRATADA e nunca diretamente a subcontratada.

19.7. As regras estabelecidas entre a contratada e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Contratante e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando a responsabilidade da CONTRATADA.

19.8. A realização da subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

19.9. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, Decretos, Resoluções, Regulamentações, Normas, Portarias, dentre outros, aplicáveis ao objeto do contrato inclusive pela subcontratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Projeto Básico, no Edital e seus anexos:

20.1.1. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, não superior a 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal ao Departamento correspondente, com o devido atesto no verso da nota fiscal, após a realização da obra;

20.1.2. Fiscalizar a execução deste Projeto Básico;

20.1.3. Elaborar ficha de avaliação para fins de recebimento definitivo do objeto;

20.1.4. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

20.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20.1.6. Fornecer os documentos (em meio físico e magnético), base de dados eletrônicos e informações orçamentárias, contábeis, financeiras e fiscais necessárias;

20.1.7. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

20.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

20.1.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.1.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;

20.1.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

20.1.12. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

20.1.13. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada cujo comportamento ou qualificação técnica sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução da Ata de Registro de Preços;

20.1.14. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

20.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

20.1.16. Proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, atuando da seguinte forma:

20.1.17. A coleta de dados pessoais indispensáveis à realização do procedimento licitatório ou da contratação somente poderá ser utilizada na execução dos objetos especificados neste Projeto Básico, sendo vedado o compartilhamento ou uso para outros fins;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

20.1.18. Os sistemas utilizados para armazenamento dos dados pessoais coletados seguirão políticas e especificações técnicas que regulamentam o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação;

20.1.19. Os dados obtidos serão armazenados em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com registro das transações realizadas e identificação transparente dos credenciados, garantindo rastreabilidade e apuração de desvios ou falhas, sendo vedado o compartilhamento com terceiros;

20.1.20. Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, será providenciado o descarte seguro.

20.1.21. É vedada a utilização de quaisquer dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

20.1.22. Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre eventual descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), visando à aplicação das sanções administrativas previstas no art. 52 da referida Lei;

20.1.23. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse a outras empresas ou pessoas, salvo nos casos de obrigação legal ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

20.1.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

20.1.25. O Gestor e o Fiscal Técnico do contrato deverão inserir todas as informações relativas ao andamento da obra (memória de cálculo, relatório fotográfico, cronograma físico financeiro atualizado, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações e observações, anotações técnicas, dentre outros) na plataforma OBRAS.GOV;

20.1.26. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.1.27. Aplicar ao Contratado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

20.1.28. Cientificar a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá quanto ao descumprimento de obrigações pela Contratada, para adoção das medidas cabíveis.

20.1.29. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

20.1.30. Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de um mês, admitida prorrogação motivada por igual período;

20.1.31. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de um mês;

20.1.32. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

20.1.33. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto, nos termos do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

20.2. São obrigações do Contratado, além das previstas no Projeto Básico:

20.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as disposições a seguir:

20.2.2. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria de Estado de Transporte do Amapá (SETRAP);

20.2.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem a execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.2.4. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

20.2.5. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, podendo a Administração recusar a indicação ou a manutenção do preposto, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da função;

20.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;

20.2.7. Alocar empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia atendam às recomendações de boa técnica e à legislação vigente;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

20.2.8. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas e contribuições estaduais e municipais incidentes sobre a execução do contrato, apresentando os comprovantes sempre que solicitada pela Administração;

20.2.9. Arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, incluindo encargos sociais, previdenciários e tributários, assumindo total responsabilidade por danos ou prejuízos causados, dolosa ou culposamente, a terceiros e/ou ao Município;

20.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

20.2.11. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar materiais e serviços que não estejam de acordo com o presente Termo, não eximindo-se de suas responsabilidades por eventual falta de fiscalização;

20.2.12. Obedecer rigorosamente às orientações dos responsáveis técnicos da SETRAP sobre a separação e destinação final dos resíduos sólidos e respeitar integralmente a legislação ambiental vigente;

20.2.13. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, garantindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como camiseta, calça, boné, botina de couro, luvas, capa de chuva e colete reflexivo;

20.2.14. Responsabilizar-se por fretes, locomoção, estadia, alimentação e demais despesas relativas a seus empregados;

20.2.15. Manter registro das atividades e ocorrências, apresentando relatório mensal juntamente com a Nota Fiscal/Fatura;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

20.2.16. Caso a coleta coincida com feriados nacionais, municipais ou religiosos, a CONTRATADA somente alterará a data mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas;

20.2.17. Manter equipe técnica capacitada, uniformizada e equipada com itens de proteção individual e coletiva;

20.2.18. Executar os serviços somente com autorização da fiscalização da SETRAP, sendo medidos e pagos apenas aqueles devidamente certificados pela fiscalização;

20.2.19. Proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), observando:

20.2.19.1. Coleta apenas de dados indispensáveis à execução contratual, vedado o compartilhamento com terceiros;

20.2.19.2. Armazenamento seguro dos dados, em banco localizado em território nacional;

20.2.19.3. Descarte seguro dos dados quando cessada a necessidade de utilização.

20.2.20. Declarar ciência e cumprimento da LGPD, adequando seus procedimentos internos e instruindo seus empregados sobre o correto tratamento de dados pessoais;

20.2.21. Guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato, inclusive dados pessoais e sensíveis, sendo vedado o repasse a terceiros, salvo obrigação legal, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento contratual;

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail secompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

20.2.22. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais;

20.2.23. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos materiais fornecidos;

20.2.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

20.2.25. Responder integralmente por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;

20.2.26. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade à Administração;

20.2.27. Caso possua sede fora do território brasileiro, nomear procurador residente e domiciliado no Brasil com poderes para representá-la administrativa e judicialmente;

20.2.28. Manter preposto ou responsável técnico encarregado de inserir todas as informações relativas ao andamento da obra (memória de cálculo, relatórios fotográficos, cronograma físico-financeiro, anotações técnicas, fiscalizações, entre outros) na plataforma OBRAS.GOV;

20.2.29. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar mensalmente à fiscalização os seguintes documentos: Prova de regularidade com a Seguridade Social, Certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União, Certidões de regularidade fiscal municipal/estadual, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

20.2.30. Cumprir as obrigações previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

20.2.31. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de execução;

20.2.32. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade executada em desacordo com as normas técnicas ou que ponha em risco pessoas ou bens;

20.2.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução contratual;

20.2.34. Conduzir os trabalhos conforme as normas de segurança, higiene e disciplina, mantendo o local sempre limpo e organizado;

20.2.35. Submeter previamente à análise do Contratante quaisquer mudanças nos métodos executivos que alterem o memorial descritivo;

20.2.36. Não permitir o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nem o trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 anos;

20.2.38. Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, comprovando o cumprimento sempre que solicitado;

20.2.39. Arcar com eventuais ônus decorrentes de equívocos em sua proposta, inclusive custos variáveis futuros, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

20.2.40. Cumprir, além das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, as normas internas de segurança do Contratante.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

21.1. A contratada deverá executar todas as atividades relativas à disposição final de resíduos sólidos de forma fiel e integral, observando rigorosamente as normas ambientais aplicáveis e o disposto no Item 19 do Projeto Básico, que passa a integrar este Contrato para todos os fins legais.

21.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MITIGAÇÃO, COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

22.1. As obrigações referentes à mitigação, compensação ambiental e aos procedimentos de licenciamento ambiental, previstas neste Contrato, deverão ser cumpridas integralmente pela Contratada, em estrita conformidade com o disposto no Item 20 do Projeto Básico que integra este instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA –DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUEOLÓGICO E IMATERIAL

23.1. As ações relacionadas à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, previstas neste Contrato, deverão ser cumpridas integralmente pelas partes, em estrita conformidade com o disposto no Item 21 do Projeto Básico que integra este instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ACESSIBILIDADE

24.1. A Contratada compromete-se a executar todas as atividades relativas à disposição final de resíduos sólidos de forma fiel e integral, observando rigorosamente as normas ambientais aplicáveis e o disposto no Item 19 do Projeto Básico, que passa a integrar este Contrato para todos os fins legais.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

24.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

25.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

25.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

responsável por garantir sua observância.

25.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

25.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

25.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

25.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

25.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

26.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

26.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora

26.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.4 deste contrato.

26.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

26.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

26.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e 10.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

26.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.

26.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta vinculada ao contrato, com correção monetária.

26.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

26.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

26.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

26.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (...) dias úteis, contados da data em que for notificada.

26.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

26.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

26.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

26.11. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

do contrato.

26.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

26.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

26.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

26.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

26.16. Na hipótese de a proposta apresentada pelo CONTRATADO ter valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, será exigida, nos termos do §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a prestação de garantia adicional, vinculada à proposta e complementar à garantia de execução prevista nesta cláusula, correspondente à diferença entre o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) e o percentual ofertado.

26.16.1. Essa garantia adicional deverá ser apresentada no mesmo prazo e sob as mesmas condições da garantia principal, e observará os mesmos critérios de atualização, manutenção, execução e liberação estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA –DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

2

27.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

27.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

27.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

27.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.2.3. Indenizações e multas; 27.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

27.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função nalicitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA–DO PRAZO DE VIGÊNCIA

28.1. Este Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, compreendendo o período de execução da obra, acrescido de 6 (seis) meses adicionais destinados ao cumprimento de ações corretivas, ajustes e à preparação





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

para a entrega definitiva da obra.

28.2. A vigência inicial poderá ser prorrogada, total ou parcialmente, mediante acordo escrito entre as partes, em conformidade com as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente quando forem necessárias alterações de prazo motivadas por fatos imprevisíveis, condições climáticas, fornecimento de materiais ou ajustes técnicos imprescindíveis para a conclusão da obra.

28.3. A prorrogação do prazo deverá ser formalizada por termo aditivo, no qual constarão o novo prazo e as condições aplicáveis. A parte contratante deverá notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicial, indicando os motivos que justificam a prorrogação.

28.4. Durante o período de prorrogação, permanecem válidas todas as demais cláusulas contratuais, inclusive aquelas relativas a obrigações, responsabilidades e sanções por inadimplemento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

29.1. Em conformidade com o disposto no art. 22, §3º, inciso IX, e art. 103 da Lei nº 14.133/2021, integra o presente Contrato a Matriz de Alocação de Riscos, que define a alocação das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto à ocorrência de eventos supervenientes, imprevistos ou previsíveis de consequências incertas, que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

29.2. A Matriz de Riscos constitui instrumento vinculante e parte integrante deste Contrato, devendo orientar a execução, o reequilíbrio e eventual revisão contratual.

29.3. As alterações na Matriz de Riscos somente poderão ocorrer mediante





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

termo aditivo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÊSIMA - DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TRIGÊSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

31.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

CLÁUSULA TRIGÊSIMA SEGUNDA - DO FORO

32.1. Fica eleito o foro da comarca de Macapá, Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá-AP, XX de XXXXXX de 20XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

X

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/2026-SECCOMPRAS/AP

PROCESSO N.º _____/_____/2025

Concorrência Eletrônica N.º ____/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses

HIPÓTESE PARA A ADOÇÃO DO SRP: Art. 3º, inciso(s) I, II, III e IV do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede na Rua Odilardo Silva, n.º 2110, Centro, CEP: 68.900-151, na cidade de Macapá/AP, neste ato representado por seu Secretário _____, nomeado pelo Decreto n.º _____, publicado no DOE de ____/____/____, inscrito no CPF n.º ____-____-____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, considerando a homologação da licitação na modalidade de **Concorrência**, na forma Eletrônica n.º ____/____ - SECCOMPRAS/AP, em ____/____/____, constantes nos autos do processo administrativo SIGA n.º ____/____/____, **RESOLVE:** registrar os preços da empresa indicada e qualificada na Ata de Registro de Preços n.º ____/____-SECCOMPRAS/AP, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas especificações e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.442/24, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail seccompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETENHA CAPACIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA A REALIZAÇÃO EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO, INCLUINDO DRENAGEM SUPERFICIAL E PAISAGISMO, DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ.**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Projeto Básico – que integra o Edital e seus anexos, independente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art.15 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023 c/c o art. 83 da Lei n.º 14.133/21).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)					





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

2.2. O fornecedor classificado é o seguinte:

1ª Classificada – Empresa detentora da ARP		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
Endereço Eletrônico:		
Representante:		
RG	n.º/Órgão	CPF n.º:
Expedidor/UF:		

2.3. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, esta integrará o **Cadastro Reserva**, consoante os incisos I e III, §2º do art.13 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

2.4. Aceitaram a fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, os seguintes fornecedores:

Ordem de Classificação	Empresa	Item	Quantidade registrada	VALOR EXPRESSO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL

(...)

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano,

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
 Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP
 E-mail secompras@amapa.gov.br
[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante comprovação da vantajosidade de preço registrado e que o fornecedor tenha manifestado interesse na prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, e inciso V, do Art. 14, da do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

3.2. A prorrogação da vigência da ata de registro de preço renova a quantidade inicial registrada, excluindo-se eventual saldo quantitativo remanescente da vigência inicial.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

4.1.3 Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

a.1) A anualidade será contada a partir da data do orçamento estimado da licitação, fixada em ____/____/____.

a.2) Para atualização do preço, aplica-se o Índice de Preços ao

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá

Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail secompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Consumidor Amplo – IPCA.

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços.

5.2. É(são) participante(s) o(s) seguinte(s) órgão(s) e entidade(s):

- 5.2.1.** Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras;
- 5.2.2.** Controladoria-Geral do Estado do Amapá - CGE;
- 5.2.3.** Polícia Civil do Estado do Amapá - DGPC;
- 5.2.4.** Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária - DIAGRO;
- 5.2.5.** Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE;
- 5.2.6.** Centro de Gestão de Tecnologia da Informação - PRODAP;
- 5.2.7.** Secretaria de Estado da Administração - SEAD;
- 5.2.8.** Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer - SEDEL;
- 5.2.9.** Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAQ;
- 5.2.10.** Secretaria de Estado do Transporte - SETRAP;
- 5.2.11.** Secretaria de Relações Internacionais e Comércio Exterior –

SECRICOMEX.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Nos termos do art. 25 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

licitatório, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

6.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. O quantitativo decorrente das aquisições ou contratações adicionais não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4. ASECCOMPRAS poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução dos contratos ou à sua capacidade de gerenciamento

6.5. De acordo com o art. 25, § 2º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

a) O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela SECCOMPRAS, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o **preço registrado tornar-se superior ao preço** praticado no





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

mercado, por motivo superveniente, a SECCOMPRAS convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item 7.1.1, a SECCOMPRAS convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a SECCOMPRAS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a SECCOMPRAS comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a SECCOMPRAS a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela SECCOMPRAS e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.2.2, a SECCOMPRAS convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a SECCOMPRAS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 7.2 e 7.2.1, a SECCOMPRAS atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A SECCOMPRAS comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela SECCOMPRAS, quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

8.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

8.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail seccompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

8.2. Na hipótese prevista no item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a SECCOMPRAS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a SECCOMPRAS poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela SECCOMPRAS, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. por razão de interesse público;

8.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 7.1.3 e 7.2.4.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. O Órgão Gerenciador, além dos incisos consignados no art. 5º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, obriga-se a:

9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

9.1.2. Observar para que, durante a vigência da presente ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem

Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá
Rua Odilardo Silva, nº 2110 –bairro Centro - CEP 68900-151, Macapá/AP

E-mail seccompras@amapa.gov.br

[HTTPS://compras.portal.ap.gov.br](https://compras.portal.ap.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

9.1.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ARP.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

10.1. Cabe aos órgãos e as entidades participantes, além dos incisos consignados no art. 6º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, o que se segue:

10.1.1. Deverão tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços – ARP, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.2. Designar o gestor do contrato, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores e aos prestadores de serviço;

10.1.3. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação dos beneficiários, os quantitativos disponíveis e os preços a serem praticados;

10.1.4. Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços - ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento de bem ou prestação de serviços e;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

10.1.5. Aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

11.1. A Adjudicada detentora da ARP, além das disposições contidas no Projeto Básico, anexo I do Edital, obriga-se a:

11.1.1. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

11.1.2. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de carta endereçada a esta SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços (Anexo II do Edital);

11.1.3. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a Ata, conforme **item 5.1.**

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

- a)** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b)** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

em decorrência da contratação;

- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

12.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do processo administrativo correspondente.

12.3.2.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Civil.

12.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.](#)

12.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

cobrada judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

12.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

12.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

12.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

12.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12.16. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

12.17. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.21. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no § 2º do art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do **Concorrência Eletrônica n.º ____/2026-SECCOMPRAS/AP** e as propostas, com preços, quantidades e especificações;

14.2. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo ao Edital.

14.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

14.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente administrativo.

14.6. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente administrativo, os prazos de que trata o subitem **14.4.** serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

14.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

14.8. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

14.8.1. Contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

14.8.2. A contratação de item isolado integrante do lote somente será admitida quando o preço unitário registrado for igual ou inferior ao respectivo preço máximo admitido e ficar demonstrada a vantajosidade da contratação, sem alteração do resultado da adjudicação realizada pelo valor global do lote único.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2026.

**Secretaria de Estado de Compras Representante Legal da Beneficiária da ARP
e Licitações do Estado do Amapá**

